



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
8

Projeto de Lei 02/2021

MENSAGEM Nº 02/2021

Palmas, 03 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis  
77003-905 – PALMAS-TO

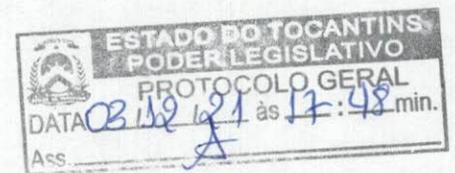
Prof.ª *A. S. Sousa*  
Auxiliar Legislativo/Administrativo  
Matrícula: 338

Senhor Presidente,

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 03/12/2021

*[Assinatura]*  
Secretário



Encaminho, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desse insigne Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº **02/2019**, que Altera a Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e a Lei 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os vencimentos dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O Projeto de Lei foi devidamente aprovado pelo Plenário desta Corte de Contas, nos termos da Resolução n.º 1033, de 02 de dezembro de 2021, anexa, e estabelece medidas de simplificação da gestão, elimina ambiguidades, homogeneiza texto de artigos, prevê critérios para nomeações de cargos comissionados e de funções comissionadas na Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004 (*que dispõe sobre os cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins*); adequa atribuições e os requisitos dos cargos de Auditor de Controle Externo, de Técnico de Controle Externo, de Analista Técnico, e de Assistente de Controle Externo; compatibiliza os requisitos para evolução funcional com as disposições da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins); estabelece limite de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo no âmbito deste Tribunal de Contas, não podendo exceder o subsídio do Conselheiro-Substituto; adequa critérios de

*[Assinatura]*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



reenquadramento da Lei nº 1.903/2008; prevê a criação de cargos de Analista Técnico e de Auditor de Controle Externo com a extinção dos atuais cargos vagos de Técnico de Controle Externo, para viabilizar a realização de concurso público e otimização das estruturas das áreas meio e finalística desta Corte de Contas.

Essas modificações são importantes para subsidiar a realização do Concurso Público por este Tribunal, previsto no Planejamento Estratégico 2016/2021, pois o atual quadro de pessoal se evidencia insuficiente para atender às necessidades desta Instituição no cumprimento de sua missão constitucional.

Destaco que, na elaboração deste Projeto de Lei, foram utilizadas como fontes de critérios, além das normas do Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 (*Simplifica a gestão de cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública Federal*), a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (*Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins*), bem como a Lei Estadual nº 3.298, de 30 de novembro de 2017 (*que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins*).

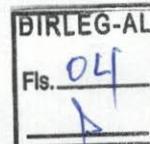
Importante destacar que a proposta visa corrigir distorções de projetos anteriores, os quais igualaram os servidores antigos com os novos, não reconhecendo o tempo de serviço prestado.

Não se trata de equiparação, tendo em vista que a tabela salarial de cada cargo está disposta no anexo V do Projeto de Lei. Tal tabela traz a diferença salarial entre um e outro cargo.

Com relação à questão financeira, é importante ressaltar que foi realizado o cálculo incluindo: os impactos gerados por essa adequação, a realização de um novo concurso e o reajuste da data-base de 2022, e essas despesas não implicam em descumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que o TCE/TO não ultrapassará o seu limite prudencial.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Quanto à homogeneização de texto de artigos, como, por exemplo, do art. 1º, da Lei nº 1.527/2004, busca-se mais clareza e objetividade, à luz da Lei Complementar (LC) nº 95/1998<sup>1</sup>, e do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Acerca dos critérios para nomeações de cargos e funções comissionadas deste Tribunal de Contas, visa atender o preceito constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput), bem como das demais normas em regência, que estabelecem requisitos semelhantes para ingresso em cargo público.

No tocante às adequações das atribuições e dos requisitos dos cargos de Auditor de Controle Externo, de Técnico de Controle Externo, de Analista Técnico, e de Assistente de Controle Externo são necessárias para eliminar ambiguidades, conforme a LC nº 95/1998.

As demais proposições foram pontos de debates, no âmbito deste Tribunal, quando da elaboração e do acompanhamento do Planejamento Estratégico (2016/2021), sobretudo quanto ao aspecto de gestão de pessoal.

Quanto as alterações da estrutura de cargos comissionados e funções de confiança, o Projeto apresenta as seguintes alterações:

- Transforma 9 (nove) Funções Comissionadas nível 5 (FC-5), constantes do Anexo III da Lei n.º 1903, de 17 de março de 2008, em 7 (sete) cargos em comissão de Assessor Especial de Conselheiro (DAC-15), 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência (DAC-15) e 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial do Procurador-Geral de Contas (DAC-15).

- Transforma as 3 (três) Funções Comissionadas nível 6 (FC-6), constantes do Anexo III da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, em 5 (cinco) Funções Comissionadas nível 4 (FC-4), 3 (três) Funções comissionadas nível 3 (FC-3), 2 (duas) Funções comissionadas nível 2 (FC-2) e 2 (duas) Funções Comissionadas nível 1 (FC-1), passando o mesmo a vigorar de acordo com o Anexo V, deste Projeto.

<sup>1</sup> “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



- Transforma, sem impacto financeiro, de 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência (DAC-15) em 01 (um) cargo de Assessor Especial de Comunicação (DAC-15), mantido o mesmo símbolo/nível (Tabela I).
- Transformação, sem impacto financeiro, de 01 (um) cargo de Assessor Especial do Gabinete da Presidência (DAC-15) em 01 (um) cargo de Consultor Jurídico (DAC-15), mantido o mesmo símbolo/nível (Tabela I);
- Transformação, sem impacto financeiro, de 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete (DAC-10) em 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência (DAC-10), mantido o mesmo símbolo/nível (Tabela I).
- Transformação, sem impacto financeiro, de 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete (DAC-10) em 02 (dois) cargos de Assessor IV (DAC-10), mantido o mesmo símbolo/nível (Tabela I);
- Alteração da denominação, sem impacto financeiro, do cargo de Diretor-Geral de Controle Interno (DAC-15) para Chefe do Núcleo de Controle Interno (DAC-15), mantido o mesmo símbolo/nível (Tabela II);
- Alteração de denominação, sem impacto financeiro, dos cargos de Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas, (DAC-5), Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas (DAC-5), Chefe de Divisão Administrativa do Instituto de Contas (DAC-5) e Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico (DAC-5) para Chefe de Divisão (DAC-5), mantido o mesmo símbolo/nível (Tabela II);
- Alteração de denominação do cargo de Secretário de Plenário para Secretário-Geral das Sessões, com modificação do símbolo/nível (Tabela II);
- Alteração dos símbolos/níveis dos cargos de Assessor de Desenvolvimento Organizacional, de DAC-10 para DAC-11, de Assessor Gabinete de Procurador de Contas e de Assessor de Gabinete Conselheiro-Substituto, de DAC-3 para DAC-8 (Tabela III);
- Criação de 2 (dois) cargos em comissão de Assessor de Conselheiro Substituto (DAC-8) e 4 (quatro) cargos em comissão de Assessor de Procurador de Contas (DAC-8) (Tabela IV);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Já no Anexo VII, traz a Transformação, sem impacto financeiro, de 04 (quatro) cargos de Coordenador (DAC-10) em 01 (um) cargo de Assessor III (DAC-5), e 8 (oito) cargos de Assessor I (ADC-7).

Por fim, ressalto a imprescindibilidade das alterações propostas na Lei nº 1.527/2004 e na Lei nº 1.903/2008, as quais permitirão, nos estritos termos deste Projeto de Lei, a continuidade da atuação aperfeiçoada deste Tribunal de Contas no cumprimento de seu mister constitucional, orientado pela maior aproximação e entrega de resultados mais otimizados aos Poderes e órgãos da Administração Pública – das esferas estadual e municipal de governo, em benefício da sociedade tocantinense.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa desta Corte, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se **processe em regime de urgência**, submeto a matéria à especial análise dessa augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares a manifestação da minha elevada e sincera estima.

  
Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO  
Presidente do TCE/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO Nº 1033/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 11069/2021  
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 17.PROJETO DE LEI - QUE DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SEUS SUBSÍDIOS, E SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARREIRA E OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO TCE/TO.  
 3. **Responsável(eis):** NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153  
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 5. **Relator:** Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. ALTERA A LEI Nº 1.527/2004 E A LEI Nº 1.903/2008. APROVAR.

### 6. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº 11069/2021, que versam sobre o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios, e a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando a justificativa do Projeto de Lei retro;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente, com fundamento no art. 131, I, da Lei Orgânica, art. 294, XXIII e art. 349, I e art. 401, IV, do Regimento Interno:

- 6.1. Aprovar o Projeto de Lei que visa acrescentar, alterar e revogar dispositivos da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004 e da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008;
- 6.2. Determinar publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que surta os efeitos legais e necessários;
- 6.3. Encaminhar os presentes autos ao Gabinete da Presidência para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 02 do mês de dezembro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 02/12/2021 às 16:08:26**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 02/12/2021 às 17:42:55**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 02/12/2021 às 16:51:18**, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 02/12/2021 às 16:52:21, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.**

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 02/12/2021 às 17:43:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.**

**MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 02/12/2021 às 17:44:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.**

**JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 02/12/2021 às 17:47:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.**

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 02/12/2021 às 17:56:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **181472** e o código CRC **9AF1BF6**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.